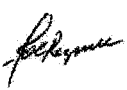




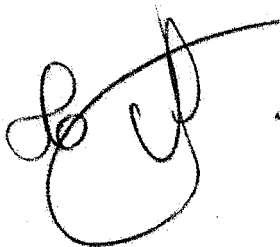

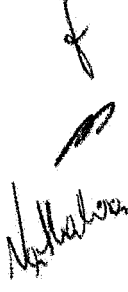




ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AUTISMO INDAIAL, realizada no dia 17 de abril de 2023, às 19 horas, na sede da associação, situada na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 88, Bairro Estrada das Areias, CEP 89087-567, nesta cidade Indaial. Nesta data compareceram os fundadores, iniciaram a reunião sob a direção da Senhora Lia Néya Hoffmann Jacobsen, que explanou para todos a intenção de legalizar a associação, que já existe de fato há um bom tempo, bem como explanou sobre os objetivos e estratégias de trabalho da associação. Assim, por aprovação unânime restou fundada oficialmente a **Associação Autismo Indaial**. Em seguida foi lida a pauta dos trabalhos para a assembleia geral, que destina-se à aprovação do Estatuto e eleição da primeira diretoria, sendo escolhida então, a Senhora Greici Bauke para secretariar os trabalhos, bem como efetuar a leitura e explicação do estatuto, que após lido e achado de acordo por todos, foi aprovado por unanimidade dos presentes, cujo teor segue adiante: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AUTISMO INDAIAL

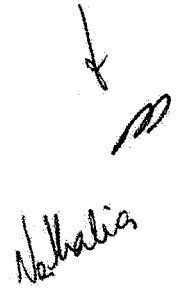
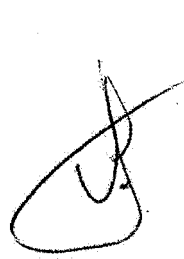
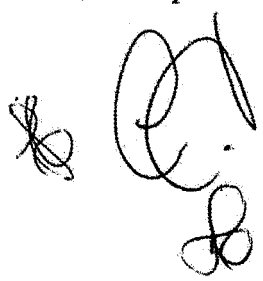
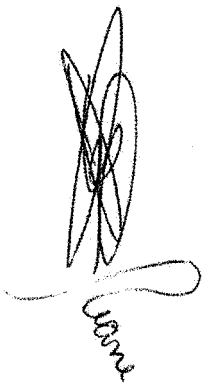
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO. Art. 1º. A Associação Autismo Indaial, fundada em 17/04/2023, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de cunho assistencial, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu Regimento Interno próprio, pela legislação pátria que lhe for aplicável e pelos seguintes objetivos: I. Promover ações de melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de condutas típicas do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todas as fases do ciclo da vida, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia dos direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com TEA, e para suas famílias; III. Promover ações socioeducativas com pessoas portadoras do TEA, de acordo com o grau de complexidade aplicável a cada caso específico; IV. Oferecer e viabilizar serviços na área da saúde, diagnóstico precoce,


Liane



visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com TEA. §1º Os objetivos da Associação Autismo Indaial serão desenvolvidos por meio de ações que visem resgatar os valores humanos, elevando a autoestima dos envolvidos no programa, numa abordagem comportamental de promoção dos direitos humanos e da cidadania, com enfoque interdisciplinar e multiprofissional. §2º As ações socioeducativas compreendem atendimento educativo, com atendimento socioeducativo pedagógico; atendimento sociopsicológico, com serviço de natureza psicossocial, realização de atividade individual ou grupal, aconselhamento, orientação, psicoterapia, terapia, por meio de oficinas lúdico-pedagógica; atendimento de formação profissional, almejando plena integração social. Art. 2º. A Associação Autismo Indaial é de duração indeterminada e tem a sua sede na cidade de Indaial/SC, na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 88, Bairro Estrada das Areias, CEP 89087-567. Art. 3º. Para a consecução dos objetivos a que se propõe a Associação Autismo Indaial adota os seguintes princípios e diretrizes: I. Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião; II. Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza; III. Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição; IV. Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais; V. Fica vedada à associação qualquer ingerência de natureza político-partidária ou sectário-religiosa. Art. 4º. A Associação Autismo Indaial manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o presente estatuto, complementado pelo Regimento Interno. Art. 5º. São objetivos específicos da Associação Autismo Indaial: I. Incentivar, apoiar e executar a oferta de oficinas lúdicos-pedagógicas e acompanhamento psicoterápico; II. Favorecer seu bem estar emocional e equilíbrio pessoal, aproximando-os de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente; III. Capacitar recursos humanos para atendimento ao público





alvo da Associação Autismo Indaial, no sentido de gerar instrutores laicos e independentes; IV. Oferecer atendimento especializado de acordo com suas necessidades específicas nas áreas de psiquiatria, psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física especial, profissionalização, dentre outros; V. Estruturar projetos para a formação de profissionais que favoreçam o desenvolvimento dos portadores de autismo, com conseqüente adaptação dos mesmos à vida laborativa e a integração social; VI. Preparar as instituições públicas, particulares, outras associações e universidades para receberem os portadores de autismo e outros transtornos do desenvolvimento; VII. Promover ações de incentivo, apoio e sensibilização a fim de mobilizar empresas e instituições para oportunizar a profissionalização das pessoas envolvidas com os programas da Associação; VIII. Promover intercâmbio com instituições que trabalhem com os portadores de conduta típica - TEA; IX. Realizar conferência, cursos, seminários e outros eventos educativos em escolas, igrejas, instituições públicas e particulares, sobre os temas relacionados com o autismo; §1º A Associação Autismo Indaial, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte: I. Aplicação integralmente de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional; II. Prestação de serviços gratuitos e permanentes ao seu público-alvo, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos; III. Aplicação de subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. §2º Para alcançar seus objetivos, a Associação Autismo Indaial poderá: I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional; II. Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação; III. Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins; IV. Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de

Leiana

Prof.ª

Nathalia

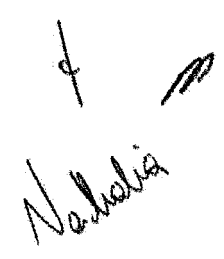
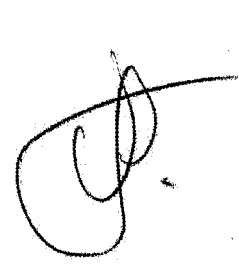
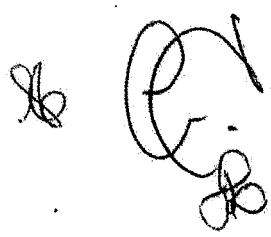
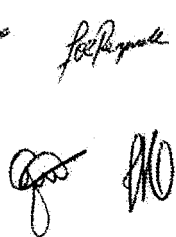
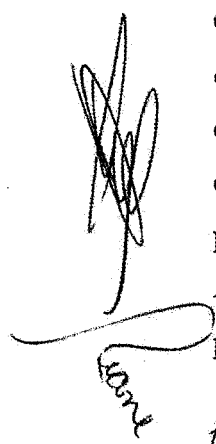


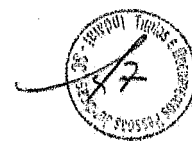
atuação; V. Organizar eventos sociais beneficentes, cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais. CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Seção I Dos Associados Art. 6º. A Associação Autismo Indaial será integrada por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Art. 7º. Dividem-se os associados nas seguintes categorias: I. Fundadores; II. Contribuintes; III. Cooperadores e IV. Efetivos. §1º Fundadores são os associados que participaram da constituição da Associação. §2º Contribuintes são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, que a esta organização da sociedade civil se associarem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, e que contribuem com qualquer quantia mensalmente. §3º Associados Cooperadores são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, que a esta organização da sociedade civil se associarem para colaborar na execução de suas atividades e objetivos. §4º Efetivos são os associados fundadores, contribuintes e cooperadores, pertencentes ao quadro social há mais de um ano, cujos nomes foram aprovados pela Diretoria. Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Autismo Indaial. Seção II Da Admissão e do Desligamento Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pela Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária. Art. 10 O desligamento do associado ocorrerá: I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil; II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido a Presidente; III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação Autismo Indaial. Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão. Art. 11

Nathalia

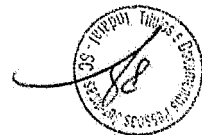


Somente serão admitidos como associados, aqueles que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar nos termos deste estatuto. Seção III Dos Direitos e Deveres Art. 12 São direitos dos associados: I. Participar de todas as atividades associativas; II. Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos; III. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, dos recursos de ordem cultural e esportiva; IV. Assistir às reuniões e participar de cursos e práticas promovidas pela Associação Autismo Indaial, conforme dispuser o Regimento Interno. V. Propor a criação e tomar parte em comissão e grupos de trabalho, quando designado para estas funções; VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Autismo Indaial; VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; VIII. Fazer parte dos órgãos da administração da Associação; IX. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação; Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. Art. 13. São deveres dos associados: I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; II. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria; III. Cumprir fielmente os fins da instituição; IV. Prestar à Associação Autismo Indaial todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados e colaboradores; V. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte. VI. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Autismo Indaial e difundir seus objetivos e ações; Seção IV Da Contribuição Art. 14. A contribuição dos associados será espontânea e representada por importância a seu exclusivo critério, preservada a periodicidade mensal. CAPÍTULO III DOS COLABORADORES Art. 15. A Associação Autismo Indaial manterá um quadro mínimo de colaboradores fixos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência, na

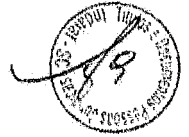




finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários. CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Da Assembleia Geral Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Autismo Indaial, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos. §1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de janeiro, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art. 34, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. §2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados. Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral: I. Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal; II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos; III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria; IV. Destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; V. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados. §1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, com exceção da primeira eleição que se fará no dia da aprovação deste estatuto. §2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio. §3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, a Presidente da Associação Autismo Indaial ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no



inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário. Seção III Da Diretoria Art. 23. A Associação Autismo Indaial será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. 1º Secretário; IV. 2º Secretário; V. 1º Tesoureiro; VI. 2º Tesoureiro; Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 24. Compete à Diretoria: I. Dirigir e administrar a Associação Autismo Indaial, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais; II. Desenvolver o programa de atividades da Associação Autismo Indaial; III. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno; IV. Decidir sobre medidas administrativas; V. Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso; VI. Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral; VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição; VIII. Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral; IX. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual. X. Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos. Art. 25. Compete a Presidente: I. Representar a instituição em juízo ou fora dele; II. Coordenar todas as atividades da Associação Autismo Indaial de acordo com o presente Estatuto e demais normas; III. Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria; IV. Assinar com a Secretária a documentação da Associação Autismo Indaial; V. Assinar com a Tesoureira os documentos que se refiram à movimentação financeira; VI. Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral. Art. 26. Compete a Vice-Presidente: I. Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições; II. Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses

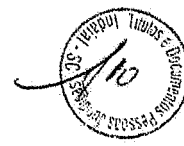


para o término do mandato presidencial. Art. 27. Compete a 1ª Secretária: I. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria; II. Assessorar a Presidente durante as reuniões; III. Redigir e encaminhar a Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções; IV. Assinar com a Presidente a documentação dirigida a terceiros; V. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; VI. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pela Presidente; VII. Substituir a Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; VIII. Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo da Presidente e da Vice-Presidente. Art. 28 Compete a 2ª Secretária: I. Auxiliar a 1ª Secretária nas suas variadas funções. II. Substituir a 1ª Secretária nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. Art. 29 Compete a 1ª Tesoureira: I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria; II. Assinar com a Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários; III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados; IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria; V. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria; VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; VII. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral. Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador. Art. 30 - Compete a 2ª Tesoureira: I. Auxiliar a 1ª Tesoureira nas suas variadas funções. II. Substituir a 1ª Tesoureira nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. Art. 31 - Os membros da Diretoria podem acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento. Seção IV Do Conselho Fiscal Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e

KONE

de Almeida

Nakaba



considerados empossados pela Assembleia Geral. §1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente. §2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal: I. Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual; II. Impugnar as contas quando necessário; III. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; IV. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação Autismo Indaial. CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES Art. 34. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma: I. Convocada a Assembleia Geral será escolhido um membro para auxiliar a eleição; II. Não será permitido o voto por procuração; III. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, a Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Requisito essencial para ser candidato (a) à algum cargo da diretoria, é que faça parte da Associação Autismo Indaial por pelo menos 02 (dois) anos, não seja filiado a nenhum partido político, bem como não se manifeste publicamente sobre algum assunto polêmico. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 35. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado. Art. 36. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições. Art. 37. O ano social coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cultural, esportivo, e folclórico da Associação Autismo Indaial, e não prejudiquem suas atividades normais, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a



sua total independência administrativa. Art. 39. A Associação Autismo Indaial poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno. §1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados. §2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação Autismo Indaial, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste. Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação Autismo Indaial ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral. Art. 41 - As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito: I. À natureza assistencial, cultural e beneficente da Instituição; II. À não-vitaliciedade dos cargos e funções; III. À destinação social do patrimônio, sempre a entidade filantrópica, assistencial, cultural, ou beneficente, em caso de encerramento das atividades associativas; e IV. ao presente artigo e aos seus incisos. Art. 42. Em caso de dissolução da Associação Autismo Indaial, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade legalmente constituída, também sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural e/ou beneficente, funcionando na localidade. Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral. Art. 44. As atas poderão ser digitadas e coladas no livro de atas ou arquivadas em pastas, sempre assinadas pela presidente e secretária. Parágrafo único. Desde que aprovada pela Diretoria, será facultada a adoção dos meios digitais confiáveis para a confecção de atas eletrônicas e captação de assinatura digital dos participantes.

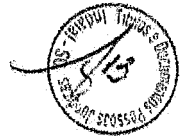
CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA Art. 45. Este Estatuto foi aprovado pela



Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/04/2023 a Associação Autismo Indaial, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Ato contínuo foi aberto para a assembleia a possibilidade de inscrição de chapas para composição da primeira diretoria, nos termos do Estatuto já aprovado. Em seguida, pela Senhora Caroline Laís Bertoldi foi colocada da importância da existência da democracia na associação, bem como da soberania da Assembleia Geral, passando em seguida para a Eleição da Diretoria, a qual teve chapa única para concorrer, e votação unânime para sua eleição. Sendo a chapa eleita, formada pela seguinte nominata: **Presidente: Lia Néya Hoffmann Jacobsen**, portadora da cédula de identidade nº 2.613.643 e inscrita no CPF sob nº 834.691.689-20, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 88, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial – CEP 89087-567. **Vice-Presidente: Ana Laura Cunha Zoschke**, portadora da cédula de identidade nº 2.964.779 e inscrita no CPF sob nº 814.372.009-82, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Nova York, nº 28, Bairro dos Estados, na cidade de Indaial – CEP 89086-850. **Primeira Secretária: Greici Bauke**, portadora da cédula de identidade nº 5.632.883 e inscrita no CPF sob nº 065.189.389-51, casada, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3370, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial. **Segunda Secretária: Jeane Patrícia Sievert Zibell**, portadora da cédula de identidade nº 3.476.552 e inscrita no CPF sob nº 994.548.239-49, casada, Micro Empreendedora Individual (MEI), residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, nº 170, Bairro Mulde, na cidade de Indaial - CEP 89084-790. **Primeira Tesoureira: Nathalia Felipe Barbosa**, portadora da cédula de identidade nº 5.899.083 e inscrita no CPF sob nº 068.692.889-09, solteira, turismóloga, residente e domiciliada na Rua Timbó, nº 150, apto 402, Bairro Rio Morto, na cidade de Indaial – CEP 89082-305. **Segunda Tesoureira: Isabel Cristina Hermes Rubik**, portadora da cédula de identidade nº 4.729.785 e inscrita no CPF sob nº 009.571.049-36, casada, contadora, residente e domiciliada na Rua Giuseppe Moretti, nº 67, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial - CEP 89080-568, os quais, após eleitos foram imediatamente

Jeane

Nathalia



empossados. Passada em seguida a eleição do Conselho Fiscal que foi eleito por unanimidade, em chapa única, que ficou assim composto: **Conselho Fiscal Efetivo: Heverton Eduardo Agostini**, portador da cédula de identidade nº 4.314.569 e inscrito no CPF sob nº 008.482.579-01, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 205, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial - CEP 89087-567; **Bruno Alexandre Bauke**, portador da cédula de identidade nº 4.465.732-3 e inscrito no CPF sob nº 049.772.519-38, casado, Técnico de Segurança do Trabalho, residente e domiciliado na Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3370, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial; **André Luis Zoschke**, portador da cédula de identidade nº 2.613.397 e inscrito no CPF sob nº 721.930.348-15, casado, gestor de Segurança do Trabalho, residente e domiciliado na Rua Nova York, nº 28, Bairro dos Estados, na cidade de Indaial - CEP 89086-850. **Conselho Fiscal Suplente: Frederico Ozanam Carvalho de Rezende**, portador da cédula de identidade nº 11.628.923 e inscrito no CPF sob nº 013.215.686-57, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, nº 181, Bairro João Paulo II, na cidade de Indaial - CEP 89083-030; **Marcelino Zibell**, portador da cédula de identidade nº 2.177.532-0 e inscrito no CPF sob nº 634.846.689-20, casado, mecânico, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 170, Bairro Mulde, na cidade de Indaial - CEP: 89084-790; **Ubiratan Willy Jacobsen**, portador da cédula de identidade nº 3.063.211 e inscrito no CPF sob nº 969-618.139-68, casado, chefe de oficina, residente e domiciliado na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 88, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial - CEP 89087-567, os quais foram empossados após a eleição para o mandato de 26/04/2023 à 31/12/2025. Ficou acertado ainda alguns termos, sendo a senhora Isabel responsável pela contabilidade, senhor Frederico como responsável por dúvidas jurídicas, bem como ficou decidido que as reuniões da Associação acontecerão nas primeiras quartas-feiras do mês e que os participantes da diretoria não poderão ter afiliações políticas bem como manifestações públicas e em redes sociais sobre suas preferências políticas em todos os âmbitos. A associação terá como finalidade assistir as crianças autistas e seus familiares em

Clare

Nathalia



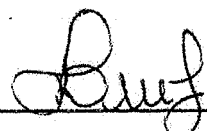
questões de saúde, terapias e educação. Novas estratégias serão discutidas em nova reunião mensal e também pelo grupo de WhatsApp criado especificamente para a diretoria. A presidente agradeceu ao apoio e confiança, solicitando a ajuda de todos para manter o ideal de divulgação dos princípios gerais da associação. Nada mais havendo a tratar, após aberta a palavra livre a reunião foi encerrada. E eu, secretária, lavrei a presente. **A presente ata é cópia fiel, extraída do livro de atas n.º 01, fls.01/17. Indaial, 17 de abril de 2023.**



Lia Néya Hoffmann Jacobsen

Casada, professora, residente e domiciliada na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 88, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial – CEP 89087-567.

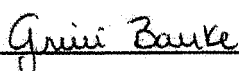
Presidente (CPF – 834.691.689-20)



Ana Laura Cunha Zoschke

Casada, professora, residente e domiciliada na Rua Nova York, nº 28, Bairro dos Estados, na cidade de Indaial – CEP 89086-850.

Vice-Presidente (CPF – 814.372.009-82)



Greici Bauke

Casada, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3370, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial.

1ª Secretária (CPF – 065.189.389-51)









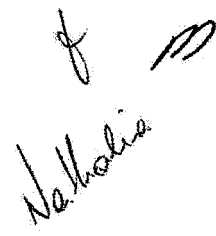




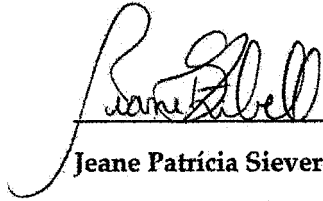






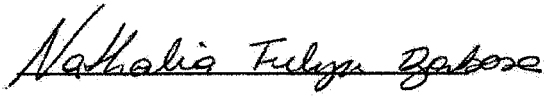






Jeane Patrícia Sievert Zibell

Casada, Micro Empreendedora Individual (MEI), residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, nº 170, Bairro Mulde, na cidade de Indaial - CEP 89084-790.
2ª Secretária (CPF – 994.548.239-49)



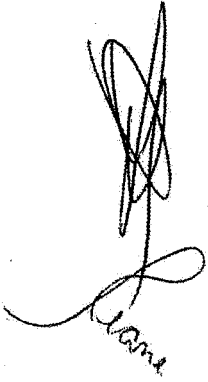
Nathalia Felipe Barbosa

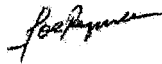
Solteira, turismóloga, residente e domiciliada na Rua Timbó, nº 150, apto 402, Bairro Rio Morto, na cidade de Indaial – CEP 89082-305.
1ª Tesoureira (CPF – 068.692.889-09)



Isabel Cristina Hermes Rubik

Casada, contadora, residente e domiciliada na Rua Giuseppe Moretti, nº 67, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial - CEP 89080-568.
2ª Tesoureira (CPF – 009.571.049-36)











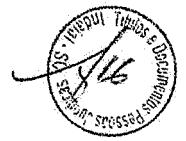


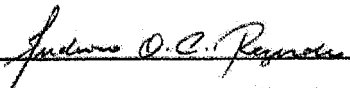




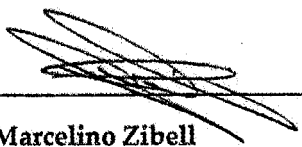




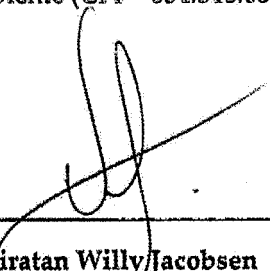



Frederico Ozanam Carvalho de Rezende

Casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, nº 181, Bairro João Paulo II, na cidade de Indaial - CEP 89083-030
Suplente (CPF - 013.215.686-57)

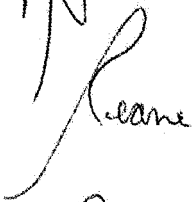

Marcelino Zibell

Casado, mecânico, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 170, Bairro Mulde, na cidade de Indaial - CEP: 89084-790.
Suplente (CPF - 634.846.689-20)


Ubiratan Willy Jacobsen

Casado, chefe de oficina, residente e domiciliado na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 88, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial - CEP 89087-567.
Suplente (CPF - 969-618.139-68)



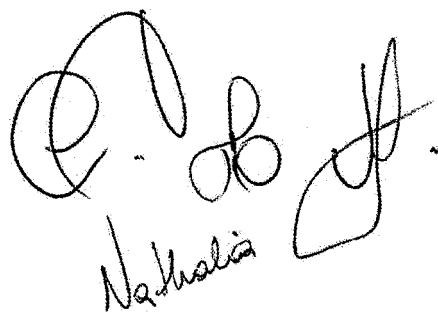











Nathalia





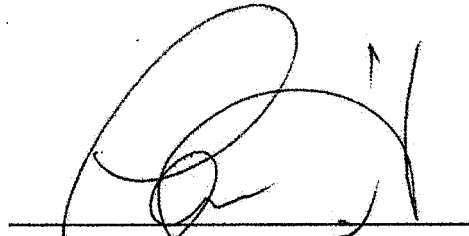
Heverton Eduardo Agostini

Casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 205,
Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial - CEP 89087-567.
Conselho Fiscal (CPF - 008.482.579-01)



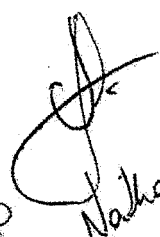
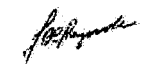
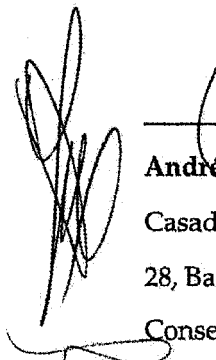
Bruno Alexandre Bauke

Casado, Técnico de Segurança do Trabalho, residente e domiciliado na Marechal Deodoro
da Fonseca, nº 3370, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial.
Conselho Fiscal (CPF - 049.772.519-38)

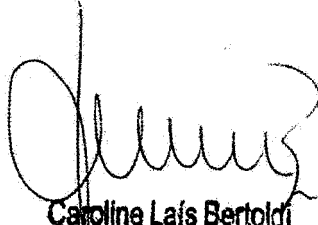


André Luis Zoschke

Casado, gestor de Segurança do Trabalho, residente e domiciliado na Rua Nova York, nº
28, Bairro dos Estados, na cidade de Indaial - CEP 89086-850.
Conselho Fiscal (CPF - 721.930.348-15)



Nathalie



Caroline Laís Bertoldi
OAB/SC 34688

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas,
Rolf Paupitz - Oficial Registrador
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indaial - SC, 89060-081 - (47) 3353-1722 -
reindaial@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002069 Data: 11/07/2023 Livro: 0005 Folha: 087
Registro: 002447 Data: 11/07/2023 Livro: A-034 Folha: 078

Qualidade: Integral | Natureza: ATO CONSTITUTIVO REALIZADO EM
17.04.2023

Apresentante: ASSOCIAÇÃO AUTISMO INDAIAL

Emolumentos: Registro: R\$ 142,87, FRJ: R\$ 32,72, ISS: R\$ 4,28 - Total: R\$ 179,87 -

Recibo nº: 116590

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GUP77814-XGIN

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Indaial, 11 de julho de 2023

Jucilene Buss - Registradora Substituta

